



SANTA CASA  
de Misericórdia  
de Chavantes

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS AO PRONTO  
ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAI/SP**

**CONTRATANTE**

<b>Nome</b>	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES
<b>CNPJ</b>	73.027.690/0001-46
<b>Endereço</b>	Rua Maria Ferreira, nº 22, Centro, Chavantes/SP, CEP: 18.970-029
<b>Responsáveis</b>	Anis Ghattás Mitri Filho

**CONTRATADA**

<b>Denominação Social</b>	AUREA MENDES COMERON
<b>CNPJ</b>	30.618.099/0001-50
<b>Endereço</b>	RODOVIA FRANCISCO ALVES NEGRÃO, 548 – CENTRO – TAQUARIVAI – SP
<b>Responsáveis</b>	AUREA MENDES CAMERON

<b>Objeto Contratual</b>	Fornecimento de Refeições Prontas ao Pronto Atendimento de Taquarivai/SP
<b>Responsável pelos serviços</b>	Aurea Mendes Comeron
<b>Valor do Contrato</b>	R\$ 14,00 por refeição, com estimativa de 92 refeições ao mês
<b>Data de pagamento do Contrato</b>	Até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços
<b>Prazo de Duração Contratual</b>	Vinculado à vigência do Contrato de Gestão 001.2020 firmado entre a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes e a Prefeitura de Taquarivai
<b>Contrato Vinculado</b>	Contrato de Gestão 001.2020 firmado entre a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes e a Prefeitura de Taquarivai
<b>Foro eleito</b>	Chavantes/SP
<b>Data deste contrato</b>	09/12/2020

Organização Social de Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes  
Sede Administrativa: Rua Dep João Sussumu Hirata, 940 - cj 44 Morumbi - São Paulo - SP - CEP - 05714-010  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro - Chavantes - SP - CEP 18970-000  
Tel (11) 3739-0696 (14) 3342-2358 CNPJ 73.027.690/0001-46

www.santacasachavantes.org

E-mail: contato@santacasachavantes.org

Visto Jurídico

*Aurea Mendes Comeron*

*[Handwritten Signature]*



## DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato as condições mediante as quais a CONTRATADA compromete-se a fornecer refeições (vendas de refeições prontas) nas instalações da CONTRATANTE ou em local determinado previamente.

## DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2. A CONTRATADA executará o fornecimento de refeições diárias, aos colaboradores da CONTRATANTE, e às pessoas por ela indicadas, dentro de um bom e adequado uniforme padrão de atendimento, cuja avaliação ficará a cargo da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, tendo como base os cardápios e valores apresentados pela CONTRATADA.
3. O objeto ora contratado será prestado, diariamente, nos horários que forem estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme cronograma prévio estipulado;
4. A CONTRATADA deverá seguir todas as recomendações dos Órgãos de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Nutrição quanto às condições de higiene e para o estabelecimento de um ideal nutritivo nos alimentos fornecidos;
5. As refeições fornecidas pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente ao cardápio estabelecido previamente junto a CONTRATANTE;
6. A CONTRATADA se obriga a fornecer cardápio periodicamente para exame da CONTRATANTE;
7. Serão fornecidas refeições de valor nutritivo balanceado, contendo calorias e proteínas equivalentes às necessidades humanas diárias.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras prevista neste contrato:
  - a) Apresentar diariamente à CONTRATANTE, para sua conferência, o conhecimento do número de refeições (prontas) que foram fornecidos, emitidos para efeito de controle das refeições e demais produtos alimentares fornecidos;
  - b) Controlar a qualidade da matéria-prima e dos alimentos fornecidos aos funcionários da CONTRATANTE;
  - c) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que o objeto ora contratado seja executado por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações necessárias para tal ato;
  - d) Executar o presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar o fornecimento de refeições para terceiros;

Organização Social de Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

Sede Administrativa: Rua Dep João Sussumu Hirata, 940 - cj 44 Morumbi - São Paulo - SP - CEP - 05714-010

Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro - Chavantes - SP - CEP 18970-000

Tel (11) 3739-0696

(14) 3342-2358

CNPJ 73.027.690/0001-46

www.santacasachavantes.org

Email: contato@santacasachavantes.org

Visto Jurídico

*Isaura Mendes Lima*

*[Assinatura]*



- e) Responsabilizar-se por acidentes no trajeto da execução quanto do fornecimento de refeição, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou à terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Indicar um responsável ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações e que deverá ter poder para resolvê-las de imediato;
- g) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução do fornecimento de refeições ora contratados;
- h) A organização dos cardápios e o controle de sua qualidade são de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA, que se responsabilizará perante a Saúde Pública por qualquer ocorrência;
- i) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- j) Fornecer toda a matéria-prima alimentar necessária ao completo cumprimento do objeto ora pactuado

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:
  - a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
  - b) Controlar e administrar a recepção no ato da entrega das refeições por parte da CONTRATADA;
  - c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas neste contrato, bem como orientar e exercer permanente vistoria para a correta execução dos serviços e observância dos horários, objeto deste contrato;

#### DO PREÇO

- 10. O preço pactuado do referido contrato é de R\$ 14,00 (catorze reais) por refeição, para uma estimativa de 92 (noventa e duas) refeições ao mês, caso sejam necessárias mais refeições ao mês, será cobrado R\$14,00 pela unidade excedente e comprovado em recibo de entrega.
- 11. As contraprestações definidas são consideradas preços completos, abrangendo todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento do Contrato, inclusive

Organização Social de Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes  
Sede Administrativa: Rua Dep João Sussumu Hirata, 940 - cj 44 Morumbi - São Paulo - SP - CEP - 05714-010  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro - Chavantes - SP - CEP 18970-000  
Tel (11) 3739-0696 (14) 3342-2358 CNPJ 73.027.690/0001-45

www.santacasachavantes.org  
e-mail: contato@santacasachavantes.org

*Laura Mendes Lemos*

Visto Jurídico

*Bu...*



os tributos incidentes sobre o faturamento, cujo sujeito passivo da obrigação tributária seja a **CONTRATADA**, e serão faturadas ao **CONTRATANTE** na data estabelecida neste Contrato.

12. O faturamento mensal deverá compreender os dias 01 a 31 e deverá ser pago pelo **CONTRATANTE** até o dia 10º (décimo) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal ao gestor do Contrato com a devida validação.
13. Os tributos, contribuições sociais e retenções que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, constituem responsabilidade do contribuinte assim definido nas disposições legais pertinentes, vedado o seu repasse à outra parte.
14. Fica expressamente acordado entre as partes que, caso ocorra alteração quanto à alíquota e/ou quanto à forma de cálculo e/ou quanto à base de cálculo e/ou quanto à forma de recolhimento, e/ou quanto à tributação dos itens que integram o custo dos Serviços, e/ou quanto a qualquer outro aspecto legal relativo aos tributos incidentes na data base, assim como, caso ocorra a criação e incidência de novo tributo sobre a prestação de serviços, os valores orçados e previamente aprovados serão revistos de forma a refletir o aumento ou a diminuição que decorra da alteração ocorrida. Da mesma forma, caso ocorra alteração dos locais de prestação dos Serviços originalmente previstos, os valores contratados serão revistos de forma a refletir o aumento ou a diminuição da alíquota de tributos cabíveis.
15. Declara a **CONTRATADA** que possui plena ciência de que a **CONTRATANTE**, para honrar com o preço acima combinado, depende do repasse de verbas públicas provenientes ao repasse realizado pelo Município de Taquarivaí, referente ao Contrato de Gestão 001.2020 firmado, portanto, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica desta verba e os princípios administrativos inerentes a sua origem, portanto, não haverá incidência dos artigos 476 e 477 do Código Civil.

a) Declaram as partes que estão cientes que a obrigação do ente público, Município de Taquarivaí, é de honrar com o repasse da verba destinada à gestão do serviço, portanto, havendo o adimplemento do ente público, a **CONTRATANTE** respeitará e pagará o preço à **CONTRATADA** na data prevista da cláusula 10.

b) Declara a **CONTRATANTE** e concorda a **CONTRATADA** que no caso de inadimplemento do ente público, o preço acima previsto será repassado imediatamente após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do Contrato de Gestão 001.2020. Nesta hipótese, não haverá a incidência da multa contratual prevista neste instrumento.

Visto Jurídico

Organização Social de Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes  
Sede Administrativa: Rua Dep João Sussumu Hirata, 940 - cj 44 Morumbi - São Paulo - SP - CEP - 05714-010  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro - Chavantes - SP - CEP 18970-000  
Tel (11) 3739-0696 (14) 3342-2358 CNPJ 73.027.690/0001-46

www.santacasachavantes.org

E-mail: contato@santacasachavantes.org

*Quina Mendes Lomen*

*Quina*



## DO PRAZO E RESCISÃO

16. Este contrato é celebrado para vigorar por tempo indeterminado, vinculado à vigência do Contrato de Gestão 001.2020, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
17. Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de Gestão 001.2020 firmado com o Município de Taquarivaí. Assim, excepcionalmente, se este for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato pactuado se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
18. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, isoladamente, e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:
- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
  - b) Desatender as determinações da CONTRATANTE;
  - c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer concordata, for à falência ou se dissolver;
  - e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa da CONTRATANTE.
19. Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a CONTRATADA, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

## RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

20. Serão de responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo

Organização Social de Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes  
Sede Administrativa: Rua Dep João Sussumu Hirata, 940 - cj 44 Morumbi - São Paulo - SP - CEP - 05714-010  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro - Chavantes - SP - CEP 18970-000  
Tel (11) 3739-0696 (14) 3342-2358 CNPJ 73.027.690/0001-46

www.santacasachavantes.org  
e-mail: contato@santacasachavantes.org

Visto Jurídico

*Amelia Mendes Lemos*

*Amelia*



entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

### RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

21. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a **CONTRATANTE** e qualquer profissional designado pela **CONTRATADA** para prestar os serviços pactuados neste contrato, sejam eles os sócios, empregados, ex-empregados, prepostos ou representantes.

22. A **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por sócios, empregados, ex-empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

23. A **CONTRATADA** reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer sócio, empregado, ex-empregado, preposto, ou representante, eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da **CONTRATADA**, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a **CONTRATANTE** e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

### RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

24. A **CONTRATADA** responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus sócios, empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais, morais ou criminais, não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.

### DA MULTA CONTRATUAL

25. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título do preço pactuado, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo a multa compensatória aqui estipulada, tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

### DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

26. As partes declaram que estão cientes dos termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupção, comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras de anticorrupção.

Visto Jurídico

Organização Social de Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes  
Sede Administrativa: Rua Dep João Sussumu Hirata, 940 - cj 44 Morumbi - São Paulo - SP - CEP - 05714-010

Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro - Chavantes - SP - CEP 18970-000  
Tel (11) 3739-0696 (14) 3342-2358 CNPJ 73.027.690/0001-46

www.santacasachavantes.org

E-mail: contato@santacasachavantes.org

*Amélia Mendes Clementes*

*[Handwritten signature]*

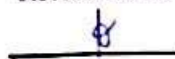


27. Durante a execução desse contrato a **CONTRATADA** concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes **CONTRATANTES**.
28. Caso seja venha a conhecimento da **CONTRATANTE**, e seja provado por meio de processo administrativo interno que a **CONTRATADA** tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e a **CONTRATADA** fica obrigada a (i) restituir o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a **CONTRATANTE** de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da **CONTRATADA** ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

29. Este contrato é intransferível, não havendo possibilidade sub-rogação dos direitos e obrigações a terceiros, com exceção de anuência por escrito da **CONTRATANTE**.
30. Os sócios/representantes da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
31. As partes declaram e concordam que tipo de operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela **CONTRATADA** para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em incidência do art.473, § Único do Código Civil.
32. A **CONTRATADA** se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a **CONTRATANTE**, inclusive as constantes deste contrato, além de continuar com suas certidões de regularidade positivas, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
33. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à **CONTRATANTE** é assegurado o direito de regresso contra a **CONTRATADA** e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

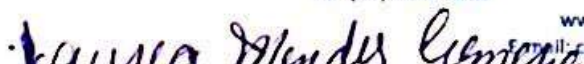
Visto Jurídico



Organização Social de Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes  
Sede Administrativa: Rua Dep João Sussumu Hirata, 940 - cj 44 Morumbi - São Paulo - SP - CEP - 05714-010  
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro - Chavantes - SP - CEP 18970-000  
Tel (11) 3739-0696 (14) 3342-2358 CNPJ 73.027.690/0001-46

www.santacasachavantes.org

E-mail: contato@santacasachavantes.org







34. A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, com a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** a divulgar o seu nome, endereço e especialidade, em qualquer meio de comunicação, sem ônus para a **CONTRATADA**, tendo em vista o princípio da transparência da Administração Pública.
35. Qualquer alteração do presente contrato será admitida se acordado entre as partes, e firmadas por meio de aditivo contratual, que entrará em vigor após a assinatura dos representantes legais das partes.
36. Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão apresentar garantia pelo período mínimo de execução contratual;
37. Os serviços de manutenção dos carros serão realizados e custeados a cargo da **CONTRATADA**.

#### FORO

38. As partes elegem o foro de Chavantes/SP para solução de litígios, e assinam o presente contrato em 3 (três) vias.

Chavantes/SP, 09 de dezembro de 2020.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES  
Anis Ghattas Mitri Filho  
Presidente

AUREA MENDES COMERON  
30.618.099/0001-50  
Aurea Mendes Comeron

  
CPF: 421.567.258-96

Testemunhas:

Nome: AUGUSTO MOREIRA SANCHEZ  
CPF: 328.384.048-22

Nome:  
CPF: 105948358-01